

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

THAÍS FÁVERO SOUZA

MERCOSUL E ASEAN - ESTUDO COMPARATIVO SOBRE CLÁUSULAS DE DIREITOS
HUMANOS E SUAS APLICAÇÕES EM BLOCOS ECONÔMICOS

JUIZ DE FORA

2012

THAÍS FÁVERO SOUZA

MERCOSUL E ASEAN – ESTUDO COMPARATIVO SOBRE CLÁUSULAS DE DIREITOS
HUMANOS E SUAS APLICAÇÕES EM BLOCOS ECONÔMICOS

Monografia de conclusão de curso nas áreas de Direito Internacional Público, Direitos Humanos e Organizações Internacionais, apresentada pela acadêmica THAÍS FÁVERO SOUZA, sob a orientação da Professora Manoela Carneiro Roland, à Comissão de Monografia do Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

JUIZ DE FORA

2012

THAÍS FÁVERO SOUZA

MERCOSUL E ASEAN – ESTUDO COMPARATIVO SOBRE CLÁUSULAS DE DIREITOS
HUMANOS E SUAS APLICAÇÕES EM BLOCOS ECONÔMICOS

**Monografia apresentada ao programa de Conclusão de Curso de Graduação em Direito da
Universidade Federal de Juiz de Fora.**

Data da defesa: 19/12/2012

Prof^a. Manoela Carneiro Roland

Prof. Antônio Henrique Campolina Martins

Prof. Leonardo Alves Corrêa

JUIZ DE FORA

2012

Dedico este trabalho aos meus pais Inácio de
Loiola e Ana Lúcia, que sempre me
apoiaram em todas as minhas escolhas e me
ofereceram toda a base necessária para que
eu pudesse completar mais essa fase da
minha vida. Este é apenas o início de mais
uma das muitas jornadas que concluiremos
juntos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Professora Manoela Roland, não só por ter me oferecido a ideia base para este projeto, mas também por toda a ajuda e atenção desprendida a mim desde o início do ano.

Ao professor Campolina, cujo carinho, amizade e consideração de longa data serão sempre lembrados.

Fortalece-se, assim, a ideia de que a proteção dos direitos humanos não deve se reduzir ao domínio reservado do Estado, isto é, não deve se restringir à competência nacional exclusiva ou à jurisdição doméstica exclusiva, porque revela tema de legítimo interesse internacional.

Flávia Piovesan.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso pretende criar as bases para estudos comparativos sobre cláusulas e acordos de Direitos Humanos produzidas pelos países membros do Mercosul e da ASEAN, visto que textos realizando um cotejo entre estes dois blocos econômicos são raros, senão inexistentes. Trabalhando então com as semelhanças e diferenças existentes nesses grupos, desde suas criações até o seu desenvolvimento atual, o foco principal da pesquisa é desenvolver uma conexão relacionando os avanços realizados por ambos nesse campo, com vistas a compartilhar o conhecimento e os meios obtidos por tais integrações regionais através dos anos. Não somente isso, realizar-se-á uma análise das possíveis dificuldades a serem encontradas no desenvolvimento e aplicação de planos voltados para a proteção dos Direitos Humanos, como, por exemplo, as diferenças culturais, econômicas e políticas existentes entre as nações envolvidas. Assim, o objetivo final é procurar pelo melhor método de se lidar com os Direitos Humanos no âmbito das organizações regionais e inter-regionais, de um modo que as permita aproveitar-se dos artifícios já utilizados ou em utilização por outros grupos.

Palavras-chave: Mercosul, ASEAN, Direitos Humanos, integração regional, blocos econômicos.

ABSTRACT

The present research project intends to create the basis for comparative studies of Human Rights clauses and agreements produced by the member countries of the MERCOSUR and ASEAN, considering that texts making a comparison between these two economic blocs are rare, if not inexistent. By working with the similarities and differences existent in these groups, from their creation until their present state of development, the main aim of the research is to develop a connection relating the advances made by both of them in that field, in order to share the knowledge and means obtained by such regional integrations through the years. Not only that, an analysis of the possible difficulties that could be met while developing and applying plans aimed to the protection of Human Rights will be conducted, such as cultural, economical and political differences that exist between the nations involved. With this, the final goal of this project is to search for the best method of dealing with Human Rights amongst regional and inter-regional

organizations, in a way that allows these blocs to benefit from the methods already employed or either being employed by other groups.

Keywords: MERCOSUR, ASEAN, Human Rights, regional integration, economic trade blocs.

ABREVIATURAS E SIGLAS

AFTA – ASEAN Free Trade Area

AHRD - ASEAN Human Rights Declaration

AICHR - ASEAN Intergovernmental Commission on Human Rights

AIPO - ASEAN Inter-Parliamentary Organization

ALADI – Associação Latino-Americana de Integração

ALALC - Associação Latino-Americana de Livre Comércio

ALCA - Acordo de Livre Comércio das Américas

APEC – Asia-Pacific Economic Cooperation Forum

APF - Asian Pacific Forum

ASA – Association of Southeast Asia

ASEAN – Association of Southeast Asian Nations

ASEAN-ISIS - ASEAN Institute of Strategic and International Studies

CEPAL - Comissão Econômica da ONU para a América Latina

CMC – Conselho Mercado Comum

CPM – Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul

FCES - Foro Consultivo Econômico e Social do Mercosul

GMC – Grupo Mercado Comum

IPPDH - Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

OMTM - Observatório do Mercado de Trabalho do Mercosul

RADDHH - Reunião de Altas Autoridades sobre Direitos Humanos do Mercosul

SAARC - South Asian Association for Regional Cooperation

SAM - Secretaria Administrativa do Mercosul

TEC - Taxa Externa Comum

UNASUL – União de Nações Sul-Americanas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1: O HISTÓRICO DOS BLOCOS ECONÔMICOS	14
1.1- MERCOSUL	14
1.1.1 Criação e desenvolvimento acelerado	16
1.1.2 Contratempos enfrentados	18
1.1.3 Situação atual.....	19
1.2- ASEAN.....	20
1.2.1 Assinatura da Declaração de Bangkok: O início	21
1.2.2 Desenvolvimento e dificuldades.....	22
1.2.3 A Carta da ASEAN	23
CAPÍTULO 2: MEIOS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E SUA EVOLUÇÃO	24
2.1- MERCOSUL	24
2.1.1 Ações de proteção aleatórias	24
2.1.2 A criação de um órgão protetor dos direitos humanos	25
2.1.3 Inconsistência entre a legislação e a sua aplicação.....	27
2.2- ASEAN.....	27
2.2.1 A Obstáculos para a criação de um sistema de proteção dos Direitos Humanos homogêneo	27
2.2.2 A evolução até o Órgão de Direitos Humanos da ASEAN	28
CAPÍTULO 3: COMPARANDO O MERCOSUL E A ASEAN: SERIA POSSÍVEL UM INTERCÂMBIO ENTRE TAIS BLOCOS?.....	32
CONCLUSÃO.....	39
BIBLIOGRAFIA	40

INTRODUÇÃO

É palpável a grande importância atualmente dada à proteção dos Direitos Humanos e todas as suas subdivisões, seja a nível nacional quanto internacional. Órgãos criados pelos governos dos Estados democráticos, organizações não governamentais, associações econômicas regionais, a Organização das Nações Unidas, acordos intrarregionais são apenas alguns dos mediadores que vem utilizando suas atribuições em busca da concretização da proteção dos direitos do homem.

Nesse diapasão, o presente projeto busca construir um paralelo comparativo sobre as cláusulas e acordos concernindo Direitos Humanos que existem entre os países formadores dos blocos econômicos do Mercosul e da ASEAN. Apesar de serem compostos por nações com cultura, história e economia singulares (sem olvidarmos ainda das próprias divergências existentes entre estes países, no âmbito interno das organizações), ainda é possível perceber um grande número de similitudes entre ambos, o que pode vir a ajudar os dois grupos na sua luta pelo desenvolvimento de uma base sólida em termos de proteção dos Direitos Humanos.

Na abordagem do tema em estudo, será utilizado o método indutivo, bem como uma investigação preponderantemente jurídico-interpretativa e compreensiva. Além disso, a metodologia usada na realização do projeto consistiu em pesquisa bibliográfica de livros de doutrina, artigos, bem como acordos, tratados e regulamentos criados pelos grupos estudados. Contudo, é fato que estudos comparativos entre estes dois blocos não são comuns, se não inexistentes. Deste modo, foi necessária uma busca por pesquisadores que os comparam, mesmo que separadamente, com o desenvolvimento obtido pela União Europeia. Uma escritora muito proeminente sobre o tema, e cujas ideias serviram como base do trabalho, é a pesquisadora brasileira Deisy Ventura, conforme podemos observar em seu artigo “Os Direitos Humanos e o Mercosul: Uma Agenda (Urgente) Para Além do Mercado” (VENTURA e ROLIM, 2002), bem como em sua tese de doutorado, “As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: (os desafios de uma associação inter-regional)” (VENTURA, 2003). Ela não é a única importante, visto que também podemos nos referir a Mónica Martínez e a seu trabalho “Análise comparada da integração no Mercosul e na União Europeia” (2005), ao livro “Mercosul 1989-1999 Depoimentos de um negociador”, do Embaixador brasileiro Renato L. R. Marques, às obras sobre Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional de autoria de Flávia Piovesan, entre

outros artigos que serão citados no decorrer do texto. Já no que diz respeito aos estudos sobre a ASEAN e sua aproximação aos Direitos Humanos, Peter Abrahamson falou sobre o tema em seu recente artigo “East Asian Integration: spillover into social rights?” (ABRAHAMSON, 2010), que é um relato muito claro da atual regionalização da área, como isto vem afetando a criação de programas sociais e, consequencialmente, os Direitos Humanos. Outros artigos utilizados como base são os completos “Asia’s experience in the quest for a regional Human Rights mechanism” (CHIAM, 2009) e “The evolution towards an ASEAN Human Rights body” (PHAN, 2008), sem prejuízo de diversas fontes. É então possível concluir que este campo de pesquisa está crescendo exponencialmente, especialmente nos anos mais recentes, devidos aos desenvolvimentos sociais e econômicos realizados por ambos os blocos.

O marco teórico norteador deste trabalho é o conceito de internacionalização dos Direitos Humanos e sua faceta universal, que ultrapassa diferenças culturais, econômicas e políticas, conforme explicado por Flávia Piovesan. Para a renomada autora, tal internacionalização “constitui um movimento extremamente recente na história, surgindo, a partir do pós-guerra, como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo” (PIOVESAN, 2000, p. 224). Citando Hannah Arendt, ela traz que os Direitos Humanos são um dado construído e inventado pelos seres humanos, e que, por se encontrarem em constante reconstrução, sofreram uma de suas maiores mudanças com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Tal documento consiste no epítome da chamada concepção contemporânea dos Direitos Humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos. Essa concepção de uma extensão universal dos Direitos Humanos, na qual basta a condição de pessoa para que o indivíduo possa usufruir destes, em conjunto com a ideia de que se qualquer um dos Direitos Humanos (sejam eles civis, políticos, sociais, econômicos ou culturais) for violado, os outros também o serão, é que forma a base do conceito de sua internacionalização.

Partindo da premissa que os Direitos Humanos formam uma unidade “indivisível, interdependente e inter-relacionada” (PIOVESAN, 2000, p. 225), conclui-se que eles não estão restritos a proteção exclusiva das nações em separado e apenas dentro de sua jurisdição. É interesse dos países como um todo a sua garantia, e para tal é imprescindível uma mudança na noção de soberania estatal, de modo que esta passe a ser relativizada para acomodar influências internacionais de proteção aos indivíduos.

Com essa ideia base de internacionalização dos Direitos Humanos (bem como a consequente criação do Direito Internacional dos Direitos Humanos), da relativização da soberania com vistas a acomodar os melhores meios de defesa internacional dos indivíduos nacionais, em conjunto com as teorias da integração regional, temos então as premissas necessárias para enfrentarmos os questionamentos feitos no presente estudo.

Após uma profunda análise dos fatores históricos, econômicos, políticos e culturais que influenciaram o seu desenvolvimento, a ser realizada no primeiro capítulo, será feita, na parte seguinte, uma compilação dos esforços empregados por tais blocos econômicos na busca pela construção de um sistema interno de proteção dos Direitos Humanos. No terceiro capítulo, busca-se cominar as informações coletadas até então, com vistas a entender as semelhanças e diferenças na construção dos meios de proteção criados por órgãos intrarregionais tão aparentemente díspares. Por fim, é objetivo do presente projeto tentar construir um referencial no que diz respeito à comparação da evolução das cláusulas de Direitos Humanos produzidas pelo Mercosul e pela ASEAN. Além disso, visa também sugerir os melhores meios de se aplicar tais resultados comparativos na proteção real internacional, seja atual ou futura, dos Direitos Humanos, não importando qual o bloco econômico a ser dado enfoque.

CAPÍTULO 1: O HISTÓRICO DOS BLOCOS ECONÔMICOS

É fato que ambos o Mercosul e a ASEAN somente iniciaram atitudes proativas no âmbito da proteção dos Direitos Humanos vários anos após as suas criações, mais especificamente no decorrer da primeira década dos anos 2000, mesmo sabendo-se que seus documentos constitucionais claramente também mencionam esta importante parte de suas funções. No caso do Mercosul, o Tratado de Assunção trata do assunto em seu preâmbulo ao dispor que a integração regional visando o desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e industrial dos Estados Partes deveria ser realizado “com justiça social” e “a fim de melhorar as condições de vida de seus habitantes”. No caso do Protocolo de Ouro Preto, se reafirmam os princípios e objetivos previamente instituídos. Já no que diz respeito à ASEAN, tanto na Declaração de Bangkok quanto no ASEAN Charter (traduzido como Carta da ASEAN) percebe-se a importância dada à proteção dos Direitos Humanos, que se encontra presente principalmente nos objetivos e propósitos de ambas, bem como especificamente no artigo 14 desta última, que promove o estabelecimento de um órgão de Direitos Humanos.

Desse modo, vê-se que mesmo que em suas raízes essas associações tenham sido formadas com o propósito de desenvolvimento e integração econômicos, não se pode ignorar que as melhorias nas condições de mercado devem andar lado a lado com a proteção dos Direitos Sociais e Humanos das populações dos países signatários. Assim, é extremamente relevante para o desenvolvimento do presente trabalho e para que se possa atingir as conclusões visadas que antes de qualquer coisa, seja realizada uma análise da criação e da evolução de tais blocos econômicos, visto que as circunstâncias e os obstáculos que eles tiveram que superar (e ainda superam) influenciam imensamente na ampliação e relevância por eles concedidas à proteção dos Direitos Humanos.

1.1- MERCOSUL

O Mercosul, abreviação de Mercado Comum do Sul, é uma associação de países sul americanos, formado atualmente pelas nações do Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela, também contando com um grupo de países associados, nos quais se incluem a Bolívia, o Chile, o Peru, a Colômbia e o Equador. Ele nasceu com os objetivos principais de promover o

livre comércio e o fluido movimento de mercadorias, pessoas e moeda entre seus membros, visando ao final criar um mercado comum entre os países signatários objetivo, desejando alargar o processo de integração, a cooperação e o desenvolvimento dos Estados signatários e dos demais Estados sul-americanos que vierem a aderir ao bloco (FILHO, 2009, p. 22). Apesar deste claro fim a ser perseguido, até o presente momento conseguiu-se apenas firmar uma união aduaneira, com livre comércio intrazona e política comercial comum.

Pode-se dizer que a formação do Mercosul resultou da tendência mundial de constituição de blocos regionais de países, tendo sido impulsionada pelo processo de globalização da economia (FILHO, 2009, p. 22). Tal ideia se encontra até corroborada pelo próprio texto do Tratado de Assunção, documento que marca a criação da união em 1991, na medida em que no seu preâmbulo se menciona constituir o Mercosul uma “resposta adequada” aos acontecimentos internacionais em evolução, principalmente no que diz respeito a consolidação de grandes espaços econômicos regionais.

Ganhando personalidade jurídica internacional após o fim de seu Período de Transição, com a assinatura do Protocolo de Ouro Preto (1994), o Mercosul culminou como uma força conjunta dos países da América do Sul em manifestarem claramente a sua preferência por um aprofundamento dos esquemas sub-regionais (FILHO, 2009, p. 33) antes de patrocinarem a criação da ALCA (Acordo de Livre Comércio das Américas), dado que esta acabaria por atropelar sistemas de integração mais específicos e vantajosos naquele momento.

Apesar de ter sido a mais bem sucedida, o Mercosul não foi a primeira tentativa dos países latinos para se associarem em prol do seu desenvolvimento comunitário. Já no final dos anos 40, foi constituída a da Comissão Econômica da ONU para a América Latina (Cepal), que trouxe as bases teóricas para a composição dos futuros blocos econômicos da área. Em 1960, pelo Tratado de Montevideú, foi criada a Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), substituída nos anos 80 pela Associação Latino-Americana de Integração (ALADI). Contudo, essas últimas acabaram por não prosperar, por terem objetivos ambiciosos demais e falta de infraestrutura institucional. Deste modo, nada mais cabível do que dispor os fatores que influenciaram no fato do Mercosul ter sido criado e mantido com sucesso até hoje, mesmo com inúmeros contratempos e problemas.

1.1.1- Criação e desenvolvimento acelerado

O Mercosul teve suas origens nas relações comerciais mantidas por Brasil e Argentina, a partir do início da década de 80. Conforme ressalta o embaixador brasileiro Renato R. L. Marques, “desenvolvido a partir do eixo Brasília-Buenos Aires, o projeto de integração tem, em sua origem, um viés claramente político, apesar de suas marcantes implicações econômico-comerciais” (2008, p. 5). Dessa aproximação, surgiram o Programa de Integração e Cooperação Econômica (PICE, 1986) e seus protocolos complementares, que acumulou um saldo positivo de realizações, apesar de seu curto tempo de existência.

Incorporando parte dos instrumentos já em vigor devido a esta associação, em especial o Acordo de Complementação Econômica n. 14, firmado em 18 de dezembro de 1990 por Brasil e Argentina junto à ALADI (FILHO, 2009, p. 24), foi enfim assinado, em 26 de março de 1991, por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, o chamado Tratado de Assunção, um instrumento relativamente simples criado para formalizar a intenção destes países de se unirem em prol do seu desenvolvimento. Seu objetivo principal era se tornar, no futuro, uma estrutura intergovernamental com um projeto de integração comunitária, não limitado a uma associação de livre comércio. Porém, como fim mais imediato, de acordo com o artigo 1º do Tratado, foi criado um Período de Transição que correria até o final de 1994 e durante o qual deveria ser formado um mercado comum entre os signatários.

Apesar da reconhecida importância dos avanços alcançados e da boa relação mantida com outros grupos regionais, logo ficou aparente que o espaço de tempo acordado, o dito período de 1991 até 1994, era muito curto para que se atingissem esses objetivos¹ (VERVAELE, 2005). Assim, com a assinatura do Protocolo de Ouro Preto, em 17 de dezembro de 1994, plantou-se a base para a formação, no dia 1º de janeiro de 1995, de uma zona de livre comércio e, pela vontade política das Partes, de uma união aduaneira. Tal acordo adaptou “a estrutura institucional do Mercosul estabelecida pelo Tratado de Assunção às mudanças ocorridas a partir da assinatura deste..., criando condições para a implementação da união aduaneira, como etapa para a construção de um mercado comum, ao dotar o Mercosul dos órgãos encarregados de administrá-la”(ALMEIDA, 1998, p. 12, apud FILHO, 2009, p. 25).

¹ Tradução livre: “It soon became apparent that the agreed timeframe, namely the period between 1991 and 1994, was much too short to be able to achieve these goals.”

Além das melhorias supracitadas, o Protocolo veio ainda estipular, “para o início da união aduaneira, uma Taxa Externa Comum - TEC, em relação a terceiros países, bem assim uma política tarifária comum aos membros do bloco regional” (FILHO, 2009, p. 25). Por fim, trouxe também as disposições que tratam especificamente da organização interna da pessoa jurídica de direito internacional que se tornara o Mercosul, algo somente pincelado pelo acordo assinado anteriormente. Esta estrutura institucional definitiva é composta pelos seguintes órgãos:

- 1- Órgãos deliberativos: O Conselho Mercado Comum – CMC; o Grupo Mercado Comum – GMC e a Comissão de Comércio do Mercosul;
- 2- Órgãos de representação: a) Parlamentária: a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul - CPM; b) Sociedade Civil: (órgão consultivo) o Foro Consultivo Econômico e Social do Mercosul - FCES;
- 3- Órgão de apoio: a Secretaria Administrativa do Mercosul – SAM.

Apesar dos três órgãos deliberativos possuírem capacidade decisória, há uma certa hierarquia entre eles definida no próprio Protocolo de Ouro Preto, com o Conselho Mercado Comum sendo o órgão máximo (PEREIRA, 2005, p. 30, apud MOSCHEN, 2006, p. 2). Além disso, “carecem de poder autônomo de execução de deliberações, uma vez que, em última instância, as decisões emanadas de tais órgãos, em sua maioria, necessitarão da intermediação dos Estados nacionais para a sua incorporação na ordem jurídica interna” (MOSCHEN, 2006, p. 7), conforme o artigo 40 do Protocolo.

O ano de 1996 foi incrivelmente relevante para a história da instituição, pois nele foram firmados acordos de associação do Chile e da Bolívia ao Mercosul, o que os tornou Estados associados, com perspectiva de se juntarem completamente ao grupo futuramente. Ainda neste “mesmo ano, em 26 de junho, foi assinado pelos Presidentes dos quatro países-membros do Mercosul, em San Luis (Argentina), a “Declaração Presidencial sobre o compromisso democrático no Mercosul”, na qual se proclamou que a plena vigência das instituições

democráticas é condição essencial para a cooperação no âmbito do Tratado de Assunção, seus Protocolos e demais atos subsidiários” (FILHO, 2009, p. 26). Basicamente, ficou explicitada uma condição já previamente subentendida por todos os países membros, que era a imprescindibilidade da organização democrática interna das nações para que esta pudesse ingressar no Mercosul.

Feitas essas considerações, pode-se prosseguir com a análise da evolução do bloco após seus anos iniciais.

1.1.2- Desenvolvimento e dificuldades

Desde sua criação, o Mercosul vem apresentando um sucesso suficiente, que garante a continuação satisfativa do bloco até os dias de hoje. Por exemplo, de acordo com Renato R. L. Marques, no início da década de 90, “o comércio intra-MERCOSUL contribuiu significativamente para a manutenção de empregos no Brasil e, via de consequência, para a preservação da qualidade de vida dos trabalhadores” (2008, p. 85). Felix Pena corrobora esta visão, ao dizer que “o Mercosul vem obtendo resultados significativos em termos de crescimento comercial recíproco entre os parceiros, impacto sobre investimentos e estratégias empresariais e imagem externa do processo” (2006, p. 97). Além dessas vantagens intrarregionais, outros blocos econômicos e nações também têm grande interesse em manter boas relações com ele, como, por exemplo, a União Europeia e os Estados Unidos.

Contudo, essas vitórias vêm permeadas por inúmeras dificuldades e erros cometidos ao longo dos anos. A partir de 1998, o Mercosul enfrentou uma série de dificuldades que desestabilizaram sua credibilidade externa e sua legitimidade social. Como origem desses problemas, os doutrinadores apontam o formato do bloco e suas modalidades operacionais. Felix Pena ressalta ainda “a assimetria econômica que há entre os parceiros; o baixo nível relativo de interdependência econômica existente; algumas questões relevantes ainda não resolvidas (automóveis, açúcar, subsídios, proteção comercial, medidas de defesa contra a concorrência, acumulação de normas não internalizadas, dentre outras), e as múltiplas alternativas de inserção internacional pelos parceiros, o que envolve a articulação de uma estratégia complexa de negociações comerciais conjuntas com os demais países e com outros blocos econômicos” (2006, p. 98).

Para o mesmo autor, outro grande erro na institucionalização do Mercosul é que seus países membros não realizam bem a fase ascendente de decisão antes de enviarem suas propostas para mesas de decisão final do grupo, ou seja, não formam satisfatoriamente a sua opinião interna sobre o que deseja ou necessita obter como decisão coletiva (2006, p. 101). Isso acaba causando uma falta de homogeneidade entre as visões dos parceiros, o que contrasta com sua interdependência econômica e traz receio para os cidadãos, as empresas, os investidores e outros países. A falta de correspondência entre a normativa declarada do Mercosul e a sua efetividade é um dos principais motivos para o seu descrédito, e isso vale não só para o âmbito econômico, mas também para o social.

Contudo, “a partir do ano 2000, os parceiros se propuseram a encarar o fortalecimento do Mercosul – processo que por vezes tem denominado de “relançamento” -, incluindo as negociações que poderiam conduzir à incorporação de novos países associados e inclusive membros plenos” (PENA, 2006, p. 97), como ocorreu recentemente no caso do ingresso da Venezuela. Mesmo com todos os contratemplos, o bloco ainda pode ser considerado jovem, aberto a melhorias, e ainda se mantém firme na sua busca pelos objetivos acordados no início da década de 1990.

1.1.3 – Situação atual

As polêmicas mais recentes em relação ao Mercosul são a suspensão do Paraguai e a inclusão da Venezuela como membro interino.

Segundo a própria imprensa oficial do bloco, “encontra-se suspenso o direito do Paraguai de participar dos órgãos do MERCOSUL e das deliberações, nos termos da “Decisão sobre a Suspensão do Paraguai do MERCOSUL em aplicação do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático”, adotada em 29/06/12”. Ocorre o ex-presidente paraguaio Fernando Lugo sofreu um impeachment em 22 de julho deste ano, o que foi considerado pela Argentina, pelos demais países da Unasul (União de Nações Sul-Americanas) e até, ironicamente, pela própria Venezuela (país acusado de ter o menor grau de democracia social em tempos de Hugo Chávez no poder) como uma ruptura da ordem democrática do Paraguai, ferindo o requisito básico para ingresso e permanência no Mercosul. O Brasil, desde então, substituiu o Paraguai na presidência *pro tempore* semestral do bloco.

Na mesma época da suspensão do Paraguai, realizou-se, em Brasília, em 31 de julho de 2012, a Reunião de Cúpula dos Presidentes do MERCOSUL, para fins da admissão oficial da Venezuela ao Bloco, esta buscada pelo país em questão desde 2005. O Protocolo de Adesão entrou em vigor no dia 12 de agosto de 2012, trinta dias após o depósito do instrumento de ratificação pela Venezuela.

No geral, o saldo do Mercosul até o momento atual é positivo. Apesar da leve crise política, ele acumula sucessos na área social e diplomática. Com a adição da Venezuela, o MERCOSUL passa a contar com PIB nominal de US\$ 3,32 trilhões, o que o colocaria, se fosse um único país, na posição de quinta economia mundial. Segundo o FMI, sua perspectiva de crescimento para 2012 é entre 1,5% de 6%. Igualmente, em 2013, espera-se retomada vigorosa da atividade econômica em todo o bloco, existindo projeções de que o Brasil crescerá 4%, a Argentina 3,1%, o Paraguai 11%, o Uruguai 4,0% e a Venezuela 3,3%². Tanto interna quanto externamente, o Mercosul como um bloco tem mais poder de barganha e vantagens. Citando Manoel Porto, “a formação de mercados únicos... leva à harmonização ou mesmo ao estabelecimento de normas comuns que tornam mais fácil igualmente o acesso de terceiros, beneficiados por isso exatamente na mesma medida com as vantagens proporcionadas”. Percebe-se então que o Mercosul “é inquestionavelmente um bloco muito importante no quadro mundial, com um potencial enorme” (PORTO, 2006, p. 118), principalmente no que se refere ao Brasil como potência emergente do século XXI.

1.2- ASEAN

A ASEAN (Association of Southeast Asian Nations – Associação das Nações do Sudeste da Ásia) é uma associação econômica e geopolítica, formada por dez países localizados no Sudeste Asiático. Criada na segunda metade dos anos 1960 e originada da antiga ASA (Association of Southeast Asia – Associação do Sudeste Asiático), seus objetivos incluem a aceleração do crescimento econômicos, progresso social, desenvolvimento cultural dentre seus membros, proteção da paz e estabilidade regionais, e oportunidades para países membros discutirem suas diferenças pacificamente.

² Informações retiradas do site brasileiro oficial do Mercosul. <http://www.mercosul.gov.br/mercocul-em-numeros>
Acesso em 28 de novembro de 2012.

Depois de repetidas tentativas sem sucesso no passado, o evento (da criação da ASEAN) foi uma conquista única, finalizando a separação e o desinteresse dos países dessa região que resultaram dos tempos coloniais nos quais eles foram forçados pelos mestres coloniais a viver em “partições fechadas”, desprezando contato com os países vizinhos³. Em outras palavras, isto representou a culminação do processo de descolonização que começou após o final da segunda Guerra Mundial. Com a retirada do Japão da área, os poderes colonizadores originais vencedores da Segunda Guerra tentaram manter o status quo anterior à invasão nipônica. Contudo, como os japoneses acabaram por oferecer, durante sua dominação, certa forma de independência e autonomia aos territórios, eles acabaram plantando sementes de libertação em relação aos colonizadores, o que levou rapidamente à emergência de um número de nações independentes e soberanas.

Nesse estágio de recém-independência, nada mais óbvio de que eram imprescindíveis novas medidas e estruturas, principalmente para as relações internacionais e a cooperação regional. Daí podemos compreender o surgimento da ASA e, logo em seguida, da ASEAN.

1.2.1 – Assinatura da Declaração de Bangkok: o início

Em 8 de agosto de 1967, os ministros da Indonésia, Malásia, Filipinas, Cingapura e Tailândia se reuniram em Bangkok para assinar o documento que criava a ASEAN, se tornando seus pais fundadores. Esse documento, conhecido como Declaração da ASEAN, é curto e simples, contendo apenas cinco artigos, e visa à promoção da cooperação econômica, social, cultural, técnica, educacional e de outros campos, bem como a manutenção da paz e da estabilidade entre as nações e do bem-estar de suas populações. É também uma associação aberta a todos os países da área que nele quiserem ingressar, como fizeram nos anos subsequentes Brunei (1984), Vietnã (1995), Laos (1997), Mianmar (1997) e Camboja (1999).

Segundo Thanat Khoman, ministro que assinou o acordo em nome da Tailândia, as três razões mais importantes da criação do bloco foram: a) o fato que, com a retirada dos poderes coloniais, haveria um vácuo de poder que poderia ter atraído intrusos querendo interferir para ter

³ Tradução livre: “After repeated unsuccessful attempts in the past, this event was a unique achievement, ending the separation and aloofness of the countries of this region that had resulted from colonial times when they were forced by the colonial masters to live in cloisons etanches, shunning contact with the neighboring countries” (KHOMAN, Thanat, 1992).

ganhos políticos; b) que a cooperação entre membros desiguais localizados em terras distantes poderia ser ineficaz, sendo necessário primeiro construir uma cooperação dentre aqueles que estavam próximos uns dos outros e dividiam interesses em comum; c) a necessidade unir forças era imprescindível para que as nações do Sudeste Asiático pudessem ser ouvidas e eficazes. Era preciso que estes países se unissem para que fortalecessem sua posição e se protegessem contra a rivalidade das grandes potências.

Foi nessa conjuntura e com estes objetivos claros que a ASEAN se tornou, efetivamente, a primeira tentativa bem sucedida de criar cooperação regional na área.

1.2.2 Desenvolvimento e dificuldades

Ao longo dos anos, a ASEAN acabou se desviando um pouco do seu caminho original. Mesmo conseguindo se manter firmes na sua resolução de não lidar com questões militares no âmbito da organização, várias outras questões passaram a preocupar o bloco, como a saída dos Estados Unidos do Vietnã e as crescentes ambições deste, no auge da vitória e a ameaça do testamento de Ho Chi Minh incitando os vietnamitas a dominar o resto da Indochina francesa, em adição a províncias do nordeste da Tailândia.

Esses conflitos políticos colocaram de lado o foco da ASEAN nos problemas econômicos. Contudo, a estabilidade e força com as quais se conseguiu resolver tais dificuldades fizeram dela uma organização respeitada por outras nações. Ainda assim, o espírito de parceria ainda não está totalmente desenvolvido, e, “de fato, alguns dos países não hesitam em reduzir a parte que lhes cabe em projetos, os quais, na opinião deles, não iria imediatamente trazer o maior retorno, deixando assim o fardo para outros membros”⁴. Mesmo sem a intenção de deixar a ASEAN, dadas as vantagens que dela retiram, os associados carecem de vontade política e falta de confiança e sinceridade perante uns aos outros.

Porém, não se desviou totalmente dos caminhos originais do bloco por causa disso. Ao mesmo tempo em que tenta superar esses obstáculos, a ASEAN mantém-se ativa principalmente nas áreas econômica e social. Em 1992, por exemplo, foi criada a AFTA (ASEAN Free Trade Area – Área de Livre Comércio da ASEAN), da qual todos os membros fazem parte. O bloco

⁴ Tradução livre: Indeed, some of them do not hesitate to reduce their allotted share in projects, which, in their opinion, would not immediately bring the highest return, and thus they leave the burden to other members (THANAT, 1992).

também mantém boas relações com outros países asiáticos que dele não fazem parte, conforme pode ser visto no caso da ASEAN + 3 (ASEAN Plus Three), cooperação econômica com Japão, China e Coréia iniciada em 1996.

Pode-se dizer então que a ASEAN sobreviveu com sucesso às crises que a ameaçaram ao longo dos anos. Espera-se que ela continue mantendo esta harmonia entre seus membros com visões, interesses e estágios de desenvolvimento diferentes, ao mesmo tempo em que interage com os mais novos blocos que surgiram na área, como a APEC (Asian Pacific Cooperation Forum – Fórum de Cooperação da Ásia e do Pacífico).

1.2.3 A Carta da ASEAN

Conforme dito acima, a Declaração original da ASEAN era simples e rasa, não dando sequer personalidade jurídica à organização. Assim, após várias discussões realizadas em cúpulas desde 2005, finalmente entrou em vigor, em 15 de dezembro de 2008, a Carta da ASEAN (ASEAN Charter). Ela serve como fundação firme para a comunidade, lhe oferecendo status jurídico e um aparato institucional, com órgãos especializados para melhorar o processo de construção da comunidade. Claramente inspirada nos avanços alcançados pela União Europeia, a Carta da ASEAN tem em vista também a criação de uma área de livre-comércio, englobando aproximadamente 500 milhões de pessoas.

Outro ponto no qual ela é revolucionária, e especialmente relevante para nosso estudo, são as menções que ela faz à proteção dos Direitos Humanos. Seu texto explicitamente traz, em três passagens distintas, que a ASEAN: “a) irá aderir aos princípios da democracia, do Estado de Direito e do bom governo, do respeito e da proteção dos Direitos Humanos e liberdades fundamentais; b) (que seu propósito é) fortalecer a democracia, aumentar o bom governo e o Estado de Direito, e promover e proteger os Direitos Humanos e liberdades fundamentais, de acordo com os direitos e responsabilidades dos Estados Membros da ASEAN; c) e seus Estados membros devem agir em concordância com o respeito pelas liberdades fundamentais, a promoção e proteção dos Direitos Humanos, e a promoção da justiça social”⁵. Como se isso já não fosse

⁵ Tradução livre: “(1) ASEAN will “adhere to the principles of democracy, the rule of law and good governance, respect for and protection of human rights and fundamental freedoms.”(2) The purpose of ASEAN is “to strengthen democracy, enhance good governance and the rule of law, and to promote and protect human rights and fundamental freedoms, with due regard to the rights and responsibilities of the Member States of ASEAN”. (3) ASEAN and its

por si só um grande avanço, o artigo 14 ainda prevê a criação de um órgão de Direitos Humanos, objetivando a coordenação e o correto cumprimento dos meios de proteção previstos legalmente.

Como trataremos do assunto com mais detalhes no momento oportuno, cabe aqui somente ressaltar o quão importante foi a criação da Carta da ASEAN, como documento que reanima os ideais do grupo e demonstra o quanto ele ainda pode se aperfeiçoar ao longo do tempo.

CAPÍTULO 2: MEIOS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E SUA EVOLUÇÃO

2.1- MERCOSUL

2.1.1- Ações de proteção aleatórias

O Mercosul passou a atuar, principalmente após a assinatura do Protocolo de Ouro Preto, em prol da proteção dos Direitos Humanos em âmbito intra bloco, ampliando suas responsabilidades além do desenvolvimento político e econômico. Essas ações são, em sua grande maioria, projetos esparsos, criados pelos países membros, na forma de comissões, para atender principalmente a demanda vinda de representantes da sociedade civil. É perceptível a falta de instrumentos protetivos anteriores ao início do ano 2000, o que prova que o interesse do Mercosul em se aprofundar no quesito social da comunidade veio apenas após um longo tempo desde sua formação e estabilização. Além disso, esses acordos são mais focados na faceta social dos Direitos Humanos, especialmente na educação, saúde, trabalho, proteção ao meio ambiente, entre outros. É pertinente a exemplificação de alguns destes instrumentos, à guisa de ilustração.

No que diz respeito à educação, tem-se uma considerável gama de ações, principalmente visando a uniformização dos sistemas educativos e o reconhecimento de certificados e títulos obtidos em qualquer dos países membros. Podemos citar como exemplos os planos trienais que vem sendo mantidos desde a Decisão nº 07/92 do Conselho do Mercado Comum, visando a formação da consciência cidadã favorável ao processo de integração, a capacitação de recursos humanos para contribuir ao desenvolvimento e a compatibilização e harmonização dos sistemas

Member States shall act in accordance with "respect for fundamental freedoms, the promotion and protection of human rights, and the promotion of social justice." (Carta da ASEAN em CERNA, 2009)

educativos. Mais recentemente, houve a aprovação da Decisão nº 21/10, que finalmente traz a assinatura do protocolo de integração educativa e reconhecimento de certificados, títulos e estudos de nível primário/fundamental/básico e médio/secundário, entre os Estados partes e seus associados, apresentado inicialmente em 1994.

Já em relação à saúde, “acordos assinados a partir de 2006 impulsionaram a integração de políticas regionais em relação ao controle do tabaco, promoção da segurança alimentar e nutricional, acesso a medicamentos e critérios de patentes, regulamentação de listas de espera para transplantes de órgãos, ações para a redução da mortalidade materna e neonatal e fortalecimento de sistemas regionais de gestão da saúde pública” (Mercosul Social e Participativo – Construindo o Mercosul dos Povos com Democracia e Cidadania, 2010, p. 36). As diretrizes sociais futuras para a saúde da região estão também dispostas no Plano de Trabalho para a Consolidação de Políticas de Determinantes Sociais e Sistemas de Saúde, aprovado em 2009 pelos ministros da Saúde dos Estados Partes e Associados.

Por fim, podemos citar como marco da proteção ao meio ambiente o desenvolvimento, desde 2003, da Agenda 21, um instrumento de planejamento participativo que tem como eixo a sustentabilidade, a conservação ambiental, a justiça social e o crescimento econômico. Para a proteção do direito ao trabalho, tem-se o Subgrupo de Trabalho nº 10, criado em 1991 para tratar de assuntos laborais, emprego e seguridade social, bem como mais recentemente o Observatório do Mercado de Trabalho do Mercosul (OMTM).

2.1.2- A criação de um órgão protetor dos direitos humanos

Conforme o mencionado anteriormente, é perceptível que o Mercosul desenvolveu grande parte de suas ações protetoras de direitos sociais após o início do século XXI. O mesmo ocorreu com a criação de uma cúpula homogênea e unificada para a proteção e a promoção dos Direitos Humanos dentro do bloco. Isso se mostra ainda mais preocupante quando sabemos que todos os países membros e associados são parte da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), assinada em 1969 e que entrou em vigor em 1978. Tal Convenção “não enuncia de forma específica qualquer direito social, cultural ou econômico, limitando-se a determinar aos Estados que alcancem, progressivamente, a plena realização desses direitos, mediante a adoção de medidas legislativas e outras que se mostrem apropriadas, nos termos do

artigo 26 da Convenção” (PIOVESAN, 2010, p. 257). Isso posto, questiona-se porque se passou tanto tempo até que o Mercosul utilizasse sua influência e relevância em prol da criação de um órgão protetor específico. A meu ver, a resposta oscila entre a falta de interesse geral quanto ao tema e da extrema importância dada pelas nações a sua própria soberania, ao esgotamento dos recursos internos e ao princípio da subsidiariedade no âmbito internacional. Os países preferem resolver essas questões com o ordenamento interno, e quanto mais órgãos de proteção forem criados, mais intervenções externas serão cabíveis.

Não obstante essa preferência, o Conselho do Mercado Comum do Mercosul criou, com a Decisão nº 40/04, a Reunião de Altas Autoridades sobre Direitos Humanos do Mercosul (RADDHH), como uma maneira de passar a uniformizar as decisões realizadas por grupos *Ad Hoc* anteriormente. Após esse avanço, também foi assinado, em 2005, o Protocolo de Assunção sobre compromisso com a promoção e proteção dos Direitos Humanos no Mercosul, visando um controle dos países membros, em situações de crise institucional ou durante a vigência de estados de exceção, feito por eles mesmos, em conjunto e com as partes afetadas em consenso. Em 2008, também foi iniciado o Programa Mercosul Social e Participativo, que consolidou um conjunto de ações voltadas para a ampliação da participação da sociedade civil.

Em 2009, mais um novo caminho na proteção dos Direitos Humanos foi aberto, na forma da criação do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH), no âmbito da RADDHH. Conforme o artigo 2º da Decisão nº 14/09, “o objetivo do IPPDH é contribuir para o fortalecimento do Estado de Direito nos Estados Partes, mediante o desenho e o seguimento de políticas públicas em Direitos Humanos, e contribuir com a consolidação dos Direitos Humanos como eixo fundamental da identidade e desenvolvimento do MERCOSUL”. Esse instituto foi a maneira encontrada pelos países membros de coordenar e elaborar o desenho e o seguimento de políticas públicas concretas na matéria, além de assistir os Estados Partes, tecnicamente e de maneira sistemática, no processo de harmonização de obrigações internacionais. Finalmente pode-se dizer que o Mercosul se comprometeu a tomar atitudes em busca da concretização de políticas públicas que permitam uma implementação mais eficaz e efetiva dos Direitos Humanos. Em 2010, sua estrutura foi aprovada por meio da Decisão nº 12/10.

Percebe-se então o aumento da relevância dada à proteção e promoção dos Direitos Humanos intra bloco. No futuro, espera-se ainda mais efetividade na realização de tais políticas públicas, conforme o desenvolvimento da organização, a grande importância dada a tais direitos

no plano tanto no plano nacional quanto internacional e o incremento da confiança mútua entre os Estados partes.

2.1.3- Inconsistência entre a legislação e a sua aplicação

Um dos grandes, senão o maior, problema enfrentado pelo Mercosul é a falta de coerência entre a legislação, os acordos e as cláusulas criadas pelo bloco e a sua aplicação prática pelos Estados membros. A questão principal aqui não é a falta de regulamentação jurídica em si, mas sim a falta de “uma real vontade política – que transcenda o plano retórico – de cumprir o que foi pactuado” (PENA, 2006, p. 100). Tanto no plano econômico quanto no da proteção aos Direitos Humanos, não se pode compreender as normas existentes como simplesmente indicativas, sendo cumpridas apenas na medida do possível. Regras são criadas para que se possa alcançar um objetivo específico, sendo definida pela realização de tal objetivo a sua eficácia e efetividade. A satisfatória aplicação das normas está também relacionada à melhoria do processo de integração entre os países membros, dado que uma uniformização na efetividade dos regulamentos acaba por aumentar a confiança geral na legitimidade da organização.

Enfim, com a melhoria da efetivação das normas criadas pelo bloco, o ciclo de progresso das relações intra bloco se fecha, já que, “com o tempo, as políticas sociais e de participação tendem a contribuir para que os cidadãos do Mercosul aumentem seu sentido de pertencimento a uma comunidade política” (MARTINS e SILVA, 2011, p. 71).

2.2- ASEAN

2.2.1- Obstáculos para a criação de um sistema de proteção dos Direitos Humanos homogêneo

O caso da proteção aos Direitos Humanos na Ásia possui especial singularidade, por vários motivos. De acordo com o segundo Workshop de Questões de Direitos Humanos na Região da Ásia e do Pacífico da ONU, realizado em 1993, os obstáculos chave dessa integração incluíam:

“(1) A Ásia e o Pacífico não são áreas homogêneas. Houveram pedidos para que se agisse realisticamente e que planos para o estabelecimento de um mecanismo regional de

Direitos Humanos levasse em conta a complexidade geográfica e a amplitude dos Estados que compunham as regiões;

(2) A diversidade cultural, as diferentes experiências históricas e níveis de estabilidade política, prosperidade econômica e desenvolvimento social;

(3) A inexistência de uma tradição unificadora; e

(4) A falta de altos níveis de entendimento mútuo entre os governos.”⁶

Não somente isso, a ratificação inadequada de Tratados de Direitos Humanos (como o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres), ou até mesmo a falta desta, o que traz para a comunidade internacional a impressão de que a vontade asiática de proteger e promover os Direitos Humanos é questionável. A existência de uma noção de “valores asiáticos” particulares, baseados no Confucionismo e na importância da família e da sociedade em conjunto, em contraposição aos “valores ocidentais”, que se focam mais no individualismo, também é um obstáculo, principalmente quando utilizado como pretexto por governos que querem justificar a falta de proteção que oferecem aos Direitos Humanos, especialmente os civis e políticos, em seus territórios.

A cominação desses fatores mais o entendimento, predominante em vários Estados da região, de que tudo que é relacionado aos Direitos Humanos deveria ser resolvido dentro da própria jurisdição dos países soberanos fez da Ásia a “única região no mundo que não possui nenhum tratado de Direitos Humanos ou mecanismo regional dirigido para a promoção e a proteção de Direitos Humanos”⁷.

2.2.2- A evolução até o Órgão de Direitos Humanos da ASEAN

⁶ Tradução livre: “(1) Asia and the Pacific are not homogeneous areas. There were pleas to be realistic and that plans for the establishment of a regional human rights mechanism should take into account the geographical complexity and vastness of the states that formed the regions; (2) The cultural diversity, different historical backgrounds and levels of political stability, economic prosperity and social development; (3) The lack of any unifying tradition; and (4) The absence of high levels of mutual understanding between governments”. (CHIAM, 2009-2010, p. 130)

⁷ Tradução livre: “Asia is the only region in the world that does not have any region-wide human rights treaty or human rights mechanism directed towards the promotion and protection of human rights”. (CHIAM, 2009-2010, p. 127)

Mesmo com todas as dificuldades acima expostas, desde os anos 1960 a ONU e vários países asiáticos vem tentando veementemente criar um órgão para a proteção regional dos Direitos Humanos na área. Devido à falta de interesse e homogeneidade da região, resultados mais relevantes só começaram a ser perceptíveis a partir dos anos 1990, com a realização de vários workshops sobre o assunto em países como a Indonésia, Filipinas e outros até que compõem o Oriente Médio. No ano de 2003, no workshop de Islamabad, “foram observadas várias iniciativas tomadas pela ASEAN e pela SAARC (South Asian Association for Regional Cooperation – Associação Sul Asiática para a Cooperação Regional), visando o aumento e o desenvolvimento de esforços regionais para a promoção e a proteção de Direitos Humanos”⁸. No workshop de Pequim, foram analisados vários pontos de um artigo que Louise Arbour, a Alto Comissário de Direitos Humanos da ONU, encomendara ao professor Vitit Muntarbhorn, identificando as futuras direções a serem tomadas pelo Fórum da Ásia e do Pacífico (Asian Pacific Forum – APF). Suas sugestões incluíam workshops a nível alto ou ministerial, um programa de cinco anos para integrar e operacionalizar as várias iniciativas de Direitos Humanos na área da Ásia e do Pacífico, expandir o espaço das ONGs e das Instituições Nacionais de Direitos Humanos, entre outras, e elas até hoje são tidas como ideias importantes a serem incorporadas no futuro.

Especificamente dentro da ASEAN, a primeira ação especificamente focada para a proteção dos Direitos Humanos foi em 1983, quando uma “ONG chamada Conselho Regional de Direitos Humanos na Ásia elaborou e apresentou para a ASEAN uma ‘Declaração sobre os Deveres Básicos dos Povos e Governos da ASEAN’”⁹. Esse projeto, porém, nunca entrou na agenda oficial da ASEAN. A Assembleia Geral da ONU e a Comissão de Direitos Humanos da ONU, por sua vez, também emitiram inúmeras resoluções clamando aos países da Ásia que considerassem a construção de um mecanismo regional de defesa dos Direitos Humanos, sem sucesso.

⁸ Tradução livre: “The workshop noted the various human rights initiatives by the Association of Southeast Asian Nations (ASEAN) and the South Asian Association for Regional Co-operation (SAARC), for the strengthening and development of regional endeavours for the promotion and protection of human rights in Asia Pacific.” (CHIAM, 2009-2010, p. 135)

⁹ Tradução livre: “In 1983, a NGO named the Regional Council of Human Rights in Asia drafted and presented to ASEAN a ‘Declaration on the Basic Duties of ASEAN Peoples and Governments.’” (PHAN, 2008, p. 2)

Em 1993, a Conferência de Viena adotou em consenso uma Declaração e Programa de Ação que enfatizava a necessidade da constituição de métodos regionais e sub-regionais para a proteção dos Direitos Humanos, documento que foi confirmado pelos presentes no 26º Encontro Ministerial da ASEAN, no qual se expressou a vontade de estabelecer um mecanismo regional no âmbito da ASEAN. No mesmo ano, na 14ª Assembleia Geral da Organização Inter Parlamentaria da ASEAN (AIPO), os países adotaram a Declaração de Direitos Humanos da AIPO, demonstrando mais uma vez esforços em prol da proteção desses direitos.

No ano de 1995, após uma série de reuniões organizadas pela Fundação Friedrich Naumann e a Associação Jurídica para a Ásia e o Pacífico, foi criado o Grupo de Trabalho Regional para um Mecanismo de Direitos Humanos. Esse “Grupo de Trabalho é uma junção informal de indivíduos e grupos dentro da região da ASEAN que estão trabalhando em escritórios governamentais, comitês parlamentares de Direitos Humanos, instituições acadêmicas e ONGs e que estão preocupados com a proteção e a promoção dos Direitos Humanos”¹⁰. Esse Grupo conseguiu reconhecimento internacional e também da própria ASEAN, que o incluiu como parceiro de diálogos em 1998. Após a produção de várias propostas em prol da formação de um corpo regional de Direitos Humanos, o Grupo decidiu recomendar o estabelecimento de uma Comissão de Direitos Humanos independente e regional, formada por sete membros eleitos pelos Ministros das Relações Exteriores da ASEAN, com duração de cinco anos. Contudo, não houve resposta satisfatória da ASEAN para as sugestões e planos oferecidos pelo Grupo de Trabalho, que decidiu naquele momento apenas continuar com reuniões para explorar aproximações alternativas e este tema.

Desde então não houve mudanças na situação fática, sendo realizados pelo Grupo de Trabalho e pelo Instituto de Estudos Internacionais e Estratégicos da ASEAN (ASEAN Institute of Strategic and International Studies - ASEAN-ISIS) apenas workshops e simpósios. Em 2003, foi aprovado o artigo base intitulado “O Mapa para um Mecanismo de Direitos Humanos da ASEAN”, preparado por Vitit Muntarbhorn, vice-presidente do Grupo de Trabalho o que, apesar de ser uma evolução, não trouxe novidades práticas.

¹⁰ Tradução livre: “The Working Group...is an informal coalition of individuals and groups within the ASEAN region who are working in government offices, parliamentary human rights committees, academic institutions and NGOs and who are concerned with protection and promotion of human rights.” (PHAN, 2008, p. 3)

Vendo que nada parecia sair do âmbito teórico, a Malásia propôs em 2005 o estabelecimento de um mecanismo envolvendo apenas os países membros que estivessem preparados para participar. Algumas nações aprovaram a ideia, como a Indonésia, enquanto outros clamavam que todos os países deveriam se juntar ao mecanismo ao mesmo tempo.

Enfim, a situação se manteve a mesma até o início do rascunho da Carta da ASEAN, em 2005. Defensores de Direitos Humanos da região viram na Carta uma forma finalmente concretizar suas ideias, se esforçando para que ali fosse incluso um Mecanismo de Direitos Humanos.

Após varias dificuldades e discussões, eles finalmente conseguiram realizar seu intento. Na 13ª Cúpula da ASEAN, em 2007, os líderes decidiram adotar a Carta, com a ordem para a criação de um órgão de Direitos Humanos dentro da Associação incluída no seu artigo 14, no qual se lê:

1. Em conformidade com os propósitos e princípios da Carta da ASEAN relacionados à promoção e à proteção dos Direitos Humanos e liberdades fundamentais, a ASEAN deve estabelecer um órgão de Direitos Humanos da ASEAN.
2. Este órgão de Direitos Humanos da ASEAN deve operar de acordo com os termos de referência a serem determinados pela Reunião dos Ministros de Relações Exteriores da ASEAN.¹¹

Após quarenta anos de sua criação, a ASEAN finalmente tinha a sua frente uma possibilidade concreta de criar um órgão para a proteção e promoção dos Direitos Humanos. Nesse diapasão, foi criada, em 23 de outubro de 2009, a Comissão Intergovernamental de Direitos Humanos de ASEAN (ASEAN Intergovernmental Commission on Human Rights – AICHR), a primeira organização nesse sentido em toda a Ásia e o Pacífico. Desde então, ela vem trabalhando, em conjunto com a sociedade civil, com vistas à resolução dos mais diversos problemas relacionados aos Direitos Humanos naquela região, tendo adotado com sucesso, em

¹¹ Tradução livre: “1. In conformity with the purposes and principles of the ASEAN Charter relating to the promotion and protection of human rights and fundamental freedoms, ASEAN shall establish an ASEAN human rights body. 2. This ASEAN human rights body shall operate in accordance with the terms of reference to be determined by the ASEAN Foreign Ministers Meeting”. (Carta da ASEAN, artigo 14)

novembro deste ano, uma Declaração de Direitos Humanos da ASEAN (ASEAN Human Rights Declaration – AHRD).

CAPÍTULO 3: COMPARANDO O MERCOSUL E A ASEAN: SERIA POSSÍVEL UM INTERCÂMBIO ENTRE TAIS BLOCOS?

Após as informações apresentadas, podemos finalmente passar a uma análise comparativa destes dois blocos econômicos, utilizando como base suas situações históricas, políticas, econômicas e, finalmente, a evolução nos seus processos de proteção dos Direitos Humanos. Por fim, far-se-á também um prospecto dos avanços futuros que podem vir a serem alcançados por ambos.

Desde o final da Segunda Guerra Mundial, com o aumento do número de organizações entre países e da importância dada ao Direito Internacional, a quantidade de estudos comparando blocos regionais também vem crescendo exponencialmente. Existem trabalhos relevantes tanto no que diz respeito a comparações quanto ao seu desenvolvimento econômico e político, quanto às suas ações em prol da proteção e da melhoria do viés social que essas organizações podem oferecer às suas populações. Contudo, é perceptível que a grande maioria desses estudos foca-se apenas em comparações com a União Europeia. Tal atitude, apesar de compreensível, dado que este bloco econômico é o que atingiu maiores níveis de sucesso em seus objetivos até o presente momento, não é desejável, pois acaba por engessar as análises doutrinárias realizadas e os modelos de ação a serem seguidos por outras organizações ainda em desenvolvimento. Não se pretende, porém, negar a contribuição da União Europeia para o desenvolvimento dos outros blocos, levando em consideração seu avanço significativo em nível comunitário e de desenvolvimento social, ao conseguir vincular territórios historicamente inimigos, com fortes assimetrias filosóficas, étnicas, linguísticas, religiosas, culturais e econômicas, dentro de um marco jurídico unificado harmoniosamente e caracterizado pela ausência do uso extremo da violência (MARTINEZ, 2006, p. 85).

Portanto, o objetivo principal deste capítulo é, utilizando como base os próprios estudos que colocam a União Europeia como paradigma para um cotejo entre organizações, tentar quebrar com o lugar-comum destas pesquisas, apresentando uma comparação entre dois blocos aparentemente tão diferentes, mas que no final demonstram ter mais em comum do que se pensa.

Deve-se levar em consideração, contudo, o fato de que inexistente condicionamento histórico que obrigue um bloco econômico a cometer os mesmos erros ou a padecer das mesmas limitações de um processo de integração precedente; menos, ainda, no mesmo ritmo (ROLIM e VENTURA, 2002, p. 2). As ideias aqui apresentadas, destarte, devem ser vistas não como um método a ser seguido à risca por tais blocos, mas sim apenas como sugestões com vistas a um melhor aproveitamento do aparato dessas organizações na proteção e promoção dos Direitos Humanos.

Inicialmente, no que diz respeito à conjuntura política na qual surgiram o Mercosul e a ASEAN, temos que ambos são marcos de uma grande mudança nos governos dos países membros. O Brasil, por exemplo, se encontrava no final de um longo período ditatorial quando iniciou a primeira fase de negociações econômicas com a Argentina que originaram o Mercosul. No que diz respeito à constituição da ASEAN, vários de seus países membros também tinham recentemente acabado de se libertar da dominação japonesa durante a Segunda Guerra Mundial. Pode se concluir, assim, que os dois blocos foram um modo das nações se unirem em prol de um fortalecimento de sua política interna e externa, bem como de uma adoção dos princípios democráticos como base das organizações. Ambos também enfrentam semelhante gama de problemas quanto à inclusão de Estados que são mais democráticos na teoria do que na prática (a Venezuela no âmbito do Mercosul e Laos, Camboja, Brunei, Vietnam e Burma no âmbito da ASEAN).

Ao se observar a situação econômica dos dois órgãos regionais, também são encontradas outras afinidades, como o fato de que todos os países são não desenvolvidos ou estão em desenvolvimento. Essa dependência econômica influencia bastante na própria formação e no desenvolvimento dos blocos, visto que seus objetivos principais são a estabilidade e o crescimento econômico regional pela cooperação estatal. Além disso, como todos os Estados membros se encontram em situações parecidas, não é impertinente dizer-se que isso auxilia em um maior sentimento de unidade entre eles. Uma diferença a ser observada aqui é o tempo que foi necessário para que os blocos atingissem uma estabilidade econômica e colocassem em prática seus objetivos de união econômica. Enquanto o Mercosul atualmente já se encontra em uma fase de união aduaneira, com vários acordos de livre comércio sendo incorporados desde sua criação, a ASEAN passou a investir em tal tipo de convenções somente quase 30 anos após o seu advento e também mais recentemente, com a assinatura da Carta da ASEAN, o que demonstra uma maior velocidade na evolução econômica do grupo sul-americano.

Enfim, chega-se ao ponto crucial deste trabalho, que é a análise das cláusulas de proteção dos Direitos Humanos nestes blocos econômicos. Mais uma vez, deve ser dada ênfase na ideia de que não é o nosso objetivo criar uma cartilha a ser seguida por todos os blocos econômicos, mas sim apenas extrair de cada um suas melhores contribuições e indagar se elas poderiam ser aplicadas na prática por outros. Nesse sentido, vale lembrar que a própria Europa, utilizada como modelo por tantos, levou quarenta anos para inserir normas referentes aos Direitos Humanos em seus tratados constitutivos (ROLIM e VENTURA, 2002, p. 2). Essa situação remonta ao gradualismo, visão tida pelos defensores do avanço lento e gradual das integrações, que veem no incremento comercial o instrumento gerador do desenvolvimento de temas não comerciais. Na verdade, o mais pertinente na conjuntura atual seria que a integração fosse orientada por objetivos de “vida boa”, o que pode ser traduzido, da filosofia para a política, como uma exigência de programas eficazes e metas claras para a garantia universal dos Direitos Humanos (ROLIM e VENTURA, 2002, p. 3). Infelizmente, porém, essa não parece ser a visão geral de como se deve proceder no que diz respeito a blocos econômicos e sua evolução, havendo clara preferência pelo gradualismo. Conforme ensina Flávia Piovesan:

Tecendo um paralelo entre as experiências do Mercosul e da União Européia, no que tange às cláusulas referentes à democracia e aos direitos humanos, pode-se concluir que, originalmente criados para propiciar maior integração e cooperação de natureza econômica, a União Européia e o Mercosul passaram gradativamente a ampliar a agenda de integração, no sentido de incluir a consolidação da democracia e a efetivação dos direitos humanos como objetivos comuns a serem desenvolvidos.¹²

Passando-se agora a um estudo das semelhanças dos órgãos de integração regional em questão, tem-se que um dos grandes e mais difíceis avanços a serem atingidos é a concordância, por parte dos Estados contratantes, em permitir que uma corte supranacional reveja um julgamento do Judiciário doméstico, assim como a aceitação em serem obrigados pela decisão. Essa atitude põe em prática a teoria da natureza fundamental dos direitos humanos, situando-os acima das leis e práticas do Estado e significa, por outro lado, a crença democrática de que certos

¹² PIOVESAN, 2000, p. 239.

direitos e liberdades fundamentais não devem ser subordinados ao poder ou à mera conveniência política de um Estado. (SABOIA, 2000, p. 214). Conforme se observa das explanações nos capítulos anteriores, nenhum dos dois blocos conseguiu ainda atingir tão nível de confiança mútua. A ASEAN, mesmo com a criação da AICHR, ainda não tem a perspectiva de assimilar uma corte com este grau de aplicação de sanções, nem em âmbito regional ou continental, como os sistemas europeu, americano e africano. No caso do Mercosul, especificamente, a proteção dos direitos humanos compreende a proteção em caráter primário, no âmbito das jurisdições internas, e as obrigações internacionais decorrentes da adesão à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, inclusive com a aceitação da competência contenciosa da Corte Interamericana por parte de todos os Estados-membros do Mercosul e membros associados (SABOIA, 2000, p. 216). Talvez pela preexistência dessa Corte, os países do Mercosul não desprendam os devidos esforços na criação de uma unidade regional intra bloco. Contudo, isso não pode ser usado como pretexto, e é essencial a consolidação urgente de uma base jurídica que crie obrigações entre os países-membros para cumprir de forma integral e precisa as disposições ou normas Mercosul já existentes e aprovadas pelos Parlamentos Nacionais, sem precisar de maiores conflitos. A ausência de uma jurisdição comunitária deixa sozinhas as jurisdições nacionais, na tarefa de solucionar processos nos quais há conflito de normas comunitárias e os direitos internos. (VENTURA, 2003, p. 135). A mesma solução deve ser visada pela ASEAN, se quiser que seu novo órgão de proteção aos Direitos Humanos tenha credibilidade interna e externa.

Em outras palavras, o que se percebe é que, no enfoque da integração como processo, é facilmente dedutível que uma das principais deficiências do Mercosul corresponde à falta de alinhamento entre as dimensões e o grau de integração que caracteriza o tipo de união que possuem. Quanto à dimensão utilitária (interesses comuns), parece que ele não consegue, desde sua projeção, responder às necessidades da dimensão normativa (símbolos, valores, sentimentos interiorizados pelos membros da comunidade integrada) completa e eficazmente. Muito menos tem conseguido atingir a dimensão coercitiva (a existência de um potencial de coerção ao serviço da comunidade). Do mesmo modo, adaptar suas políticas internas tem sido tarefa lenta e difícil. (MARTINEZ, 2006, p. 87). Os mesmos obstáculos são enfrentados pela ASEAN, tendo em vista as mais variadas diferenças existentes entre as nações que o compõem, bem como a constante imposição dos seus interesses particulares que acontece na esfera interna do bloco.

Nesse mesmo sentido, no caso do Mercosul, ainda que tão recente seja sua experiência, sustenta-se que os países que o integram não de conferir plena observância à normatividade internacional de Direitos Humanos, que foi acolhida por estes países antes mesmo da criação do bloco econômico. É, assim, fundamental que os seus tratados sejam elaborados, interpretados e aplicados à luz dos instrumentos internacionais de proteção de Direitos Humanos ratificados pelos países que o integram (PIOVESAN, 2000, p. 240). Como a ASEAN não integra nenhum sistema continental de proteção, devem sempre ser utilizados como base os tratados, declarações e resoluções que a ONU emite como órgão máximo de associação internacional de nações.

Uma crítica específica pode ser feita ao Brasil. Infelizmente, aqui ainda se enfrentam graves problemas no que concerne à proteção dos Direitos Humanos. O princípio federativo, estabelecido nas constituições republicanas e reafirmado pela Constituição de 1988, é apropriado para um país das dimensões territoriais e diversidades regionais como o nosso. No entanto, o seu funcionamento atual torna mais complexa a operação eficiente de um sistema de proteção dos Direitos Humanos baseado na articulação entre os planos internos e internacionais (SABOIA, 2000, p. 219). Como nosso país é um dos mais relevantes idealizadores do Mercosul, o fato dele mesmo não conseguir lidar com vários casos de atentados contra os Direitos Humanos é bastante alarmante.

Cabe aqui fazer-se uma menção à obra de Samuel Pinheiro Guimarães, especialmente ao seu livro “Quinhentos anos de periferia”. O ex-Alto Representante-Geral do Mercosul e ex-Ministro Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos do Brasil é um dos maiores expoentes na história recente da diplomacia brasileira, bem como um dos maiores defensores da integração e do Mercosul como meios de por fim às assimetrias regionais. Ele também é extremamente contrário a organizações como a Alca, que para ele são apenas uma maneira de elevar a estrutura mundial hegemônica da qual os Estados Unidos seriam o centro, por possuírem interesses políticos, econômicos e militares em todas as regiões mundiais. A adesão a esse bloco apenas prejudicaria o Mercosul em suas tentativas de reforçar o multilateralismo e uma política externa autônoma, que evite a dependência com qualquer dos países centrais. O bloco econômico sul-americano, apesar de seu caráter pacífico, não pode deixar de afirmar seus interesses, principalmente no que diz respeito à agenda do desenvolvimento e proteção aos Direitos Humanos.

Quanto à ASEAN, desde a criação da AICHR e da sua Declaração de Direitos Humanos ela tem sido alvo de inúmeras críticas por parte dos mais diversos autores. É dito que ambos esses mecanismos de proteção são falhos e não atingem seus objetivos principais, seja pela falta de um mandato forte o suficiente, que permita a estes órgãos reforçar as suas funções e autoridade por meio da aplicação de sanções para aqueles membros que não observassem o acordado, ou pela inabilidade da ASEAN em conseguir superar o déficit democrático apresentado por vários que dela fazem parte. Sem a democratização destes membros, não se verá tão cedo um efetivo fortalecimento da proteção e da promoção dos Direitos Humanos na área, resumindo-se os avanços a uma simples e diluída proposta, que não apresenta nenhuma ameaça a soberania destes países. Contudo, mesmo que tais críticas não sejam totalmente infundadas, tal pessimismo excessivo não traz nenhum benefício, e não se pode esquecer que o simples fato de a ASEAN ter conseguido incluir a proteção dos Direitos Humanos em seu tratado criador, já foi um relevante avanço, ainda mais se considerarmos que ela deu continuidade a essa linha de ação com a criação da AICHR logo em seguida.

Cabem então, neste momento algumas sugestões, trazidas brilhantemente por Marcos Rolim e Deisy Ventura, visando um melhor e mais fluido desenvolvimento dos meios de proteção dos Direitos Humanos dentro de blocos econômicos. Mesmo que eles tenham utilizado como embasamento a situação do Mercosul, não há dificuldade em transportar tais sugestões para a ASEAN ou para qualquer outro bloco econômico em desenvolvimento atualmente.

Primeiramente, propõe-se a dissolução dos feudos temáticos, ou seja, tentar unir as discussões dos temas comerciais e não comerciais nestes blocos. Conforme já explicitado, um enfrentamento gradual e separado desses tópicos não é o mais satisfatório, encontrando-se força na reunião dos temas. Um dos meios de se atingir essa ação conjunta é a oxigenação do perfil e da postura dos negociadores intra bloco, por meio da concentração de foros voltados para um mesmo tema, da criação de órgãos decisórios com sede permanente e da publicização de projetos de norma, o que facilitará a participação da sociedade civil. Não conseguirá o Mercosul ter uma postura satisfatória diante dos Direitos Humanos se não quebrar com a dicotomia dentre este e a Economia. Outra sugestão é escapar à clausura dos foros especializados, substituindo declarações formais e compromissos abstratos por uma agenda concreta, que trate dos inúmeros problemas já acumulados pelos países membros.

Em segundo lugar, com o contínuo aumento da conscientização dos danos causados pela globalização econômica e pelo impacto das novas tecnologias sobre a cultura, amplos setores da população passaram a ter interesse nas questões internacionais. Com isso, surge no cenário político do Mercosul uma sociedade civil como interlocutora privilegiada, comprometida com os Direitos Humanos que a afetam em primeira mão. Para que a integração da sociedade seja satisfatória, o primeiro passo é desmistificar a tese da preservação da imagem da região no exterior, trocando a indiferença pela transparência e verdade sobre as violações dos Direitos Humanos. O silêncio e a conivência histórica com esses abusos apenas desmoralizam e desgastam qualquer órgão perante o resto do mundo. Nesse mesmo sentido, deve-se visar o aumento na influência que esses grupos civis possam ter na formação das posições nacionais, por meio da construção de conselhos e de processos democráticos que liguem os negociadores à sociedade. Destaca-se nesse ponto a importância da participação das ONGs que atuam na área e de observadores por elas credenciados. Cabe a eles a pressionar os governos visando à formação de conselhos e conferências democráticas para a definição de políticas públicas em Direitos Humanos, rompendo de vez com a obscuridade particularista.

Apesar de serem apenas sugestões doutrinárias, sem uma confirmação prática de sua efetividade, as soluções acima apresentadas guardam pertinência com os rumos a serem seguidos pelos blocos econômicos regionais, se realmente quiserem ampliar ao máximo os efeitos de seus programas e cláusulas de proteção aos Direitos Humanos. Mais uma vez, ressalta-se o fato de que não importam quais foram as bases utilizadas para o desenvolvimento destas ideias, já que a ASEAN e o Mercosul apresentam alicerce e evolução semelhantes, apenas com variações e especificidades que não impedem o seu relacionamento. Ao contrário, isso até facilitaria um intercâmbio entre ambos, no que diz respeito a melhorias a serem aplicadas nos recentes órgãos de proteção aos Direitos Humanos que por eles foram criados, o Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos e a Comissão Intergovernamental de Direitos Humanos de ASEAN.

Desse modo, resta respondida a questão essencial deste estudo. Mesmo que à primeira vista estes dois blocos regionais pareçam nada ter em comum, uma análise mais profunda demonstra que eles têm evoluído basicamente no mesmo ritmo, seguindo as tendências do atual mundo globalizado e da própria visão predominante do Direito Internacional. Resta saber apenas se eles conseguirão seguir satisfatoriamente em direção aos seus objetivos, sejam eles econômicos, políticos ou sociais.

CONCLUSÃO

O sistema internacional de proteção aos Direitos Humanos apresenta diferentes âmbitos de aplicação. No presente estudo, foram apresentados e comparados os blocos econômicos regionais do Mercosul e da ASEAN, que mesmo tendo como objetivo principal a integração econômica dos seus países membros, também exercem um importante papel na proteção e na promoção dos Direitos Humanos dentro de sua circunscrição. Como organizações sub-regionais, eles têm a vantagem de lidarem com um número menor de Estados, o que facilita o consenso político. Além disso, convivem com e são guiados pelos princípios do resto do sistema global de proteção aos Direitos Humanos, formado pelos instrumentos das Nações Unidas, como, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Estes órgãos servem para aperfeiçoar no âmbito regional os parâmetros normativos mínimos trazidos pelo sistema global, levando em consideração as diferenças e peculiaridades existentes ali. Foi baseando-se nessas diferenças que se buscou traçar um paralelo comparativo entre o Mercosul e a ASEAN, dois blocos aparentemente dicotômicos, mas que ao terem suas características econômicas, políticas e em relação a proteção dos Direitos Humanos analisadas, desde sua formação até os dias atuais, demonstraram ter mais em comum do que se poderia imaginar.

Hoje ambos ainda se encontram em uma posição de desenvolvimento, visando atingir os objetivos traçados em seus tratados base. Conseguiram também desenvolver órgãos de proteção e promoção dos Direitos Humanos bastante promissores, mesmo que ainda passíveis de inúmeras críticas quanto a sua funcionalidade e efetividade material. Para tentar amenizar esses problemas, foram apresentadas soluções como a maior aplicação de sanções, a ampliação da participação da sociedade civil, mais transparência quanto à normatividade e o modo como esses órgãos lidam com os atentados aos Direitos Humanos, entre outros.

Por fim, conclui-se que os dois organismos estudados tem bons prospectos para a sua atuação futura, desde que não percam seu foco e realizem o mais breve possível as mudanças necessárias para desenvolver de modo ainda melhor as instituições por eles já criadas.

BIBLIOGRAFIA

ABRAHAMSON, Peter. East Asian Integration: Spillover into Social Rights? (2010). Em: <http://www2.ihis.aau.dk/~hoegsbro/Workshop_SD/Abrahamson.pdf>. Acesso em: 04/05/2012.

AMBOS, Kai; PEREIRA, Ana C. P. Mercosul e União Europeia: Perspectivas da Integração Regional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

CERNA, Christina M. Introductory note to the terms of reference for the establishment of the ASEAN Intergovernmental Commission on Human (AICOHR). *International Legal Materials*, v. 48, n. 5, 2009.

CHALERMPALANUPAP, Termsak. 10 Facts About ASEAN Human Rights Cooperation. Em: <<http://www.aseansec.org/HLP-OtherDoc-1.pdf>>. Acesso em: 04/05/2012.

CHIAM, Sou. Asia's experience in the quest for a regional Human Rights mechanism. *Victoria University of Wellington Law Review*, v. 40, n. 1, p. 127-148, junho de 2009.

Em: <<http://www.asean.org/archive/publications/ASEAN-Charter.pdf>>. Acesso em: 20/11/2012.

Em: <<http://www.mercosul.gov.br>>. Acesso em: 20/11/2012.

Em: <<http://www.asean.org/>>. Acesso em: 20/11/2012.

Em: <<http://www.oas.org/en/iachr/mandate/what.asp>>. Acesso em: 04/05/2012.

Em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/mercosul/mercosul/mercosul.htm>>. Acesso em: 04/05/2012.

FILHO, José Soares. MERCOSUL: surgimento, estrutura, direitos sociais, relação com a Unasul, perspectivas de sua evolução. *Revista CEJ*, Brasília, Ano XIII, n. 46, p. 21-38, jul./set. 2009.

GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. 500 anos de Periferia – Uma contribuição ao estudo da política internacional. Porto Alegre: Ed. da Universidade, 1999.

KHOMAN, Thanat. ASEAN Conception and Evolution. Em: <<http://www.asean.org/news/item/asean-conception-and-evolution-by-thanat-khoman>>. Acesso em: 20/11/2012.

MARQUES, Renato L. R. Mercosul 1989-1999: depoimentos de um negociador. Kiev: s.e, 2008.

MARTINEZ, Mónica Montana. Análise comparada da integração no Mercosul e na União Europeia. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 1, n. 2, julho de 2006. Em: <<http://www.ufsm.br/revistadireito/eds/v1n2/a6.pdf>>. Acesso em: 04/05/2012.

MARTINS, José R. V.; SILVA, Carolina A. Políticas sociais e participação social: A constituição de uma esfera pública regional no Mercosul. *Boletim de economia e política internacional*, n. 5, p. 65-71, jan./mar. 2011.

MARTINS, Renato e outros. Mercosul Social e Participativo – Construindo o Mercosul dos Povos com Democracia e Cidadania. Brasília, 2010. Em: <<http://www.mercosul.gov.br/mercossul-social-e-participativo/mercossul-volume2-final-maio20101-site.pdf>>. Acesso em: 20/11/2012.

PHAN, Hao Duy. The evolution towards an ASEAN Human Rights Body. *Asia-Pacific Journal on Human Rights and the Law*, v. 9, n.1, Países Baixos, p. 1-12, 2008.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos, democracia e integração regional: os desafios da globalização. *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, n. 54, p. 221, dezembro de 2000.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o direito constitucional internacional. 11ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

SABOIA, Gilberto V. União Europeia, Mercosul e a proteção dos Direitos Humanos. *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, n. 54, p. 209, dezembro de 2000.

VENTURA, Deisy; ROLIM, Marcos. Os Direitos Humanos e o Mercosul: Uma Agenda (Urgente) Para Além do Mercado (2002). Em: http://www.rolim.com.br/2002/_pdfs/dhmercotel.pdf. Acesso em: 04/05/2012.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima. As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: (os desafios de uma associação inter-regional). Barueri, SP: Manole, 2003.

VERVAELE, John Ae. MERCOSUR AND REGIONAL INTEGRATION IN SOUTH AMERICA. *The International and Comparative Law Quarterly*, v. 54, n. 2, p. 387-410, abril de 2005.

WAART, Paul J. I. M. de. MERCOSUL, Human Rights and Sustainable Development. *International Law FORUM du droit international*, Países Baixos, v. 1, n. 4, p. 240-242, 1999.